



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 170 | 12 de Setembro de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Fazenda.....	05
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	26



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

O Município de Barra do Piraí através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados cujo objeto do presente certame é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) MUROS DE CONTENÇÃO NA RUA TIRADENTES, NO BAIRRO CENTRO**, no município de Barra do Piraí, Processo Administrativo nº 12909/2024, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 011/2024**, do tipo **menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário**, que será realizada no **dia 18 de outubro de 2024, às 14:00 horas**, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo tel.: 0800-202-1999.

Barra do Piraí, 10 de setembro de 2024.
Ana Paula Nascimento – Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
INSTRUMENTO:	Termo de Reconhecimento de Dívida.
PARTES:	Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa TSA DE PAIVA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA.
OBJETO:	Decorrente do fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), envasado em botijas de 13 kg e 45 kg para atendimento das escolas da rede pública municipal, entre 02 de Outubro de 2023 a 01 de Dezembro de 2023.
VALOR:	R\$7.308,00 (sete mil, trezentos e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	01.20.12.361.1006.2072.3.3.90.92.00.1500 – Ficha nº240.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2791/2024.
FUNDAMENTO:	Artigo 59, parágrafo único, da Lei de nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	11 de Setembro de 2024.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Aimara da Silva de Castro

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 46/2024.
PARTES:	Município de Barra do Piraí intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE e a empresa COMERCIAL CEDRO EIRELI ME.
OBJETO:	A contratação de empresa para fornecimento e plantio de grama, árvores e mudas de flores, assim como a supressão dos indivíduos arbóreos e destoca dos mesmos, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
VALOR:	R\$ 1.876.210,09.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	16646 / 2024.
VIGÊNCIA:	12/09/2024 à 11/03/2025.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA:	12 de setembro de 2024.

Iluminação Pública
Inteligente

Comunique problemas
e solicite reparos através
do App Luz do Vale



EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

OBJETO: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE **FÓRMULA INFANTIL**, A FIM DE ATENDER A DEMANDA ALIMENTAR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ACO-
LHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ABRIGO MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ,
FORNECEDOR: NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 32.694.553/0001-01

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORMULA INFANTIL TIPO 1 LEITE EM PO LATA COM 800 GRAMAS - 1478982	Formula infantil, tipo 1, contendo probióticos, dha, ara e nucleotídeos. Embalagem contendo 800g.	LATA	180	NESTLÉ NAN COMFOR 1	60,00	10.800,00
2	FORMULA INFANTIL TIPO 2 LEITE EM PO LATA COM 800 GRAMAS - 1481605	Formula infantil, tipo 2, contendo probióticos, dha, ara e nucleotídeos. Embalagem contendo 800g.	LATA	180	NESTLÉ NAN COMFOR 2	60,00	10.800,00
3	FORMULA INFANTIL TIPO 3 LEITE EM PO LATA COM 800 GRAMAS - 1481606	Formula infantil, tipo 1, contendo dha, ara, probióti- cos e taurina. Embalagem contendo 800g.	LATA	150	NESTLÉ NANLAC COMFOR	57,00	8.550,00
4	APTAMIL SEM LACTOSE LEITE EM PO LATA COM 400 GRAMAS - 1478983	Aptamil sem lactose, leite em pó lata c/400g.	LATA	150	NESTLÉ	53,00	7.950,00
VALOR TOTAL: Trinta oito mil e cem reais							38.100,00


Data da Assinatura: 12 de setembro de 2024

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil cem reais)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

FAZENDA

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES Trav. Assunção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-080 - Tel.: (24) 2443-1088	
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES DE BARRA DO PIRAI – BIÊNIO 2023-2025	
<p>Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09 (nove) horas e 36 (trinta e seis) minutos, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, localizada na Travessa Assunção, 69, Centro, nesta cidade, o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) reuniu-se sob a presidência da Presidente do Conselho, Drª Clarissa Ferrari Veloso, para deliberar sobre o Julgamento de Recurso Voluntário referente ao Processo Administrativo Fiscal n.º 6493/2019 – Recorrente: Mário Celso Rocha Guimarães – Relator: Danilo Martins Dinelli – Tributo Impugnado: IPTU.</p>	
<p>Estiveram presentes: a) o Conselheiro titular representante da Associação Comercial de Barra do Piraí, Danilo Martins Dinelli; b) o Conselheiro suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ), Dr. Douglas de Mattos e Silva; c) o Conselheiro titular representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RJ), Leonardo da Graça Ribeiro; d) o Representante Fiscal, Dr. Iago Borges Drummond; e) os Conselheiros titulares representantes da Fazenda Pública, Aparecida Edivania Franco Gonçalves e Sandro Soares; f) o recorrente, Sr. Mario Celso Rocha Guimarães; g) as patronas do contribuinte, Drª Nathalia de Almeida Cariello (OAB/RJ nº 132.968) e Drª Thassia Maria Esteves Alves (OAB/RJ nº 248.575).</p>	
<p>Constatada a existência de quórum, por estarem presentes a maioria absoluta dos membros (art. 204 da Lei Municipal n.º 2913/2017), a Presidente abriu os trabalhos da sessão de julgamento, com a gravação em áudio. O Conselheiro Relator, Danilo Martins Dinelli, fez a leitura do relatório. Em seguida, abriu-se oportunidade para manifestações da parte Recorrente e do Representante Fiscal da Fazenda Pública.</p>	
<p>Inicialmente a Drª Nathalia de Almeida Cariello, advogada do recorrente, pediu a palavra para arguir eventual incidente de impedimento do Conselheiro Relator em decorrência da existência de relação de ordem estritamente negocial entre o recorrente e o Conselheiro Relator. A Presidente, então, esclareceu que a existência de relação estritamente negocial nos moldes do que fora relatado não se enquadraria nas hipóteses de impedimento previstas no regulamento do Conselho.</p>	
<p>Em seguida, passou-se a palavra ao recorrente que optou por fazer em nome próprio sua sustentação oral. Em sua sustentação oral o recorrente apresentou uma infinidade de fatos e argumentos que até então não foram trazidos ao conhecimento dos julgadores, uma vez que não foram incluídos nas razões recursais. Alegou o recorrente em sua defesa, entre outras coisas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não tratar-se-ia de erro material, posto que o erro alegado influenciaria no valor do tributo lançado; 	
Página 1 de 4	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

- Já não pagava o IPTU sob a forma de terreno desde 2014 (dois mil e quatorze) quando fora concedido o habite-se das primeiras construções, tendo sido inaugurado o P.A. 6493/2019 para regularização das construções complementares (apartamentos);
- A cobrança de IPTU da construção antes da expedição de habite-se só poderia incidir em imóveis tidos como irregulares;
- A Diretora do DPPU teria realizado a emissão do habite-se individualizado dos apartamentos no ano de 2020 (dois mil e vinte) como forma de galgar ascensão profissional em um cenário de alterações no governo, a despeito de haver informação dos Fiscais da Secretaria de Obras indicando que os imóveis não estariam concluídos e de ter sido anteriormente certificado que o sistema se encontrava inoperante;
- Teria havido cometimento de crime no âmbito da tramitação do processo;
- A carta de habite-se teria sido emitida com data retroativa referente a período em que, em tese, o sistema estaria inoperante;
- Os imóveis teriam sido cadastrados indevidamente no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), quando supostamente haveria recesso administrativo e não existiria Secretário de Fazenda em exercício;
- Os cadastros dos imóveis estariam errados nos sistemas municipais até os dias atuais, não considerando eventuais particularidades de cada unidade individualizada;
- A Fiscalização de Tributos teria se baseado em legislação do município de São Paulo para o lançamento das cobranças do IPTU de 2021 (dois mil e vinte e um) e para sugerir eventual realização de recálculo;
- As construções dos apartamentos encontrar-se-iam irregulares até os dias atuais em virtude da inexistência de memorial descritivo dos imóveis; e que teriam sido apontadas irregularidades nas construções pelo Corpo de Bombeiros capazes de determinar que o prédio fosse “lacrado”;
- A área correspondente às garagens não estaria sendo objeto de cobrança do IPTU em virtude da ausência do memorial descritivo.

Diante das alegações do recorrente, o Representante Fiscal e os demais Conselheiros requereram que o recorrente prestasse alguns esclarecimentos, quais sejam:

- Quanto à alegação de que a Fiscal de Tributos teria dado parecer pelo recálculo das cobranças e não pelo desprovimento da impugnação: foi esclarecido que à fl. 543 a Fiscal teria remetido os autos ao Setor de Cobrança para recálculo em razão apenas da mudança de logradouro, o que fora realizado à fl. 640;
- Quanto à indicação de ocorrência de crime: o recorrente apontou que entende ter havido cometimento de crime na emissão do habite-se de seus imóveis em razão de o documento ter sido expedido com data retroativa e em período no qual supostamente o sistema estaria inoperante;

Página 2 de 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Encerrada a palavra do recorrente, o Representante Fiscal realizou sua sustentação oral reiterando e esmiuçando as razões de fato e de direito que fundamentaram as contrarrazões do recurso, opinando, por fim, pelo não recebimento do recurso em decorrência de intempestividade e por ausência de questionamento formal das questões (ausência das razões recursais); e, em caso de recebimento, requer o desprovimento integral do recurso.

Aberto o debate entre os Conselheiros, novos esclarecimentos foram solicitados ao recorrente:

- Indagado quanto às datas das primeiras alienações ou locações dos apartamentos, esclareceu que a primeira locação se deu em 2 (dois) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) ao passo que as vendas ocorreram desde o início da obra no ano de 2012 (dois mil e doze);
- Quanto à existência ou não de incorporação imobiliária: esclareceu que as pessoas faziam uma espécie de empréstimo ao recorrente como pessoa física, investindo na construção e recebendo em troca o direito de receber ao final o valor investido de volta ou receber a propriedade de um dos apartamentos construídos.

Após, a Presidente deu início ao julgamento das questões prejudiciais de mérito. Foi iniciada a leitura do voto do Conselheiro Relator, conhecendo o recurso. Aberta a votação para os demais Conselheiros, o Conselheiro Douglas de Mattos e Silva apresentou voto divergente pelo não conhecimento do recurso, ao passo que todos os demais conselheiros votaram por seu conhecimento. Sendo assim, por maioria dos votos foi conhecido o recurso.

Superadas as prejudiciais de mérito, a Presidente concedeu a palavra ao Relator para proferir sua decisão de mérito. No que tange à discussão de mérito, quanto à incidência ou não do IPTU do exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), o Conselheiro Relator votou por julgar improcedente o recurso, em razão de entender que a obra do edifício já estava concluída antes do fato gerador do imposto.

Lido o voto do Relator, foi aberta a votação, colhendo-se o voto dos Conselheiros um a um. Os Conselheiros Douglas de Mattos e Silva, Sandro Soares e Aparecida Edivania Franco Gonçalves acompanharam o relator em seu voto de mérito. O Conselheiro Leonardo da Graça Ribeiro, por sua vez, apresentou voto divergente, considerando que todos os pedidos formulados pelo recorrente em sua peça recursal foram acolhidos por este Conselho, uma vez que só fez constar no recurso o pedido de depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e suspensão da exigibilidade das cobranças durante o trâmite recursal, destacando que as testemunhas convocadas pelo recorrente não compareceram; sendo seu voto divergente acompanhado pela Presidente Clarissa Ferrari Veloso. Assim, por maioria de votos, prevaleceu o voto do Relator.

Assim, **ACORDAM** os Conselheiros, por maioria dos votos em **CONHECER** do recurso e no mérito **JULGAR-LHE IMPROCEDENTE**, considerando que restou comprovado nos autos que os imóveis objeto do recurso já estavam construídos em data anterior ao fato gerador do tributo

Página 3 de 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

impugnado; de modo que a situação fática retratada configurou a incidência do IPTU das unidades individualizadas no exercício de 2021 (dois mil e vinte e um).

Realizado o julgamento, o Representante Fiscal solicitou à Presidência que os autos sejam remetidos às Secretarias responsáveis para verificação quanto às alegações de crime e da existência de irregularidades na construção, face à ausência de memorial descritivo, por tratarem de questões de ordem pública. Requereu, ainda, a verificação quanto à inscrição em dívida e efetiva cobrança das multas e embargos aplicados nos processos em apenso.

Após, não havendo assuntos extraordinários a tratar, a Conselheira Dr^a Clarissa Ferrari Veloso, Presidente do Conselho, encerrou a reunião às 11 (onze) horas e 15 (quinze) minutos. Eu, Jéssica Etiele de Souza, Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes de Barra do Piraí, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, juntamente com a Presidente da Sessão, na forma do inciso XIV, do artigo 13 do Decreto Municipal nº 104/2018. Barra do Piraí/RJ, 29 (vinte e nove) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Documento assinado digitalmente
gov.br CLARISSA FERRARI VELOSO
Data: 12/09/2024 10:33:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Clarissa Ferrari Veloso
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA ETIELE DE SOUZA
Data: 12/09/2024 11:10:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jéssica Etiele de Souza
Secretária





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 6493/2019
Data 29/08/24 Fºs. 682
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

LISTA DE PRESENÇA
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SESSÃO DE JULGAMENTO DO P.A.F. 6493/2019

DATA: 29/08/2024

[assinatura]

CLARISSA FERRARI VELOSO
PRESIDENTE DO CMC

[assinatura]
JÉSSICA ETIELE DE SOUZA
(SECRETÁRIA DO CMC)

[assinatura]
IAGO BORGES DRUMOND
(REPRESENTANTE FISCAL)

[assinatura]
DAMILO MARTINS DINELLI
(CONSELHEIRO RELATOR)

[assinatura]
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA
TITULAR: SANDRO SOARES
SUPLENTE: TATIANA CARREIRA SAMPAIO FERREIRA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Aparecida Edivania Franco Gonçalves

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA
TITULAR: APARECIDA EDIVANIA FRANCO GONÇALVES
SUPLENTE: CARLOS AUGUSTO FRANCISCO

Maria Fernanda Salgueiro Ferreira

CONSELHEIRO(A) REPRESENTANTE DA OAB
TITULAR: MARIA FERNANDA SALGUEIRO FERREIRA
SUPLENTE: DOUGLAS DE MATTOS E SILVA

Leonardo da Graça Ribeiro

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
TITULAR: LEONARDO DA GRAÇA RIBEIRO
SUPLENTE: GIANI ALVES CARIELLO NUNES

Mário Celso Rocha Guimarães
RECORRENTE: MARIO CELSO ROCHA GUIMARÃES

Tatiana Cariello OAB/RJ 132968

REPRESENTANTE LEGAL:
OAB/RJ:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

P.A.F. n.º 14331/2019

**VOTO DO RELATOR
(VOTO VENCEDOR)**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	6493/2019	
Data	23 / 07 / 24	Fls. 672
Rubrica	[assinatura]	

Processo administrativo nº 6493/2019 – apensos PA 18799/2016

Recorrente: Mario Celso Rocha Guimarães

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Representante fiscal: Iago Borges Drumond

Conselheiro relator: Danilo Dinelli

Assunto: Impugnação de lançamento de IPTU/2021

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, interposto pelo recorrente acima identificado, em face da decisão de fls. 544 - PA 6493/2019, do Sr. Secretário Municipal de fazenda, que entendeu que as condições para a ocorrência do fato gerador do IPTU/2021 foram atendidas de modo que indeferiu o requerimento do autor de fls. 533 a 535.

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, autuado no PA 6493/2019 as fls. 643 e encontra-se embasado pelas seguintes alegações, requerendo:

- 1) Seja suspensa qualquer forma de cobrança judicial, ou extrajudicial do IPTU/2021 referentes a estes imóveis até que seja tramitado e julgado por este conselho;
- 2) Pelo amplo direito de defesa e do contraditório que seja marcada uma auditiva para ser feita a defesa oral e pessoal com o requerente com apresentação de novas provas além, das provas já constantes nos autos;
- 3) Sejam convidadas a serem ouvidas as seguintes testemunhas:

Viviany Taranto (secretária de fazenda no momento de emissão dos fatos)

Wlader Pereira (secretário de Obras no momento de emissão dos fatos)

Oswaldo Pinto (secretario de fazenda que proferiu a decisão contestada)

Ana Leticia (chefe de fiscalização sec. obras e uma das moradoras do imóvel)

Herodias Silva (funcionária pública da secretaria de fazenda);

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69, centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080

Telefone: 0800-202-1999 | **Site:** www.barradopirai.rj.gov.br

Página 1 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	6493/2019
Data	23/07/24
Fls.	673
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Em seguida, os autos foram distribuídos ao representante do fisco que em contrarrazões sustentou resumidamente o seguinte:

- 1) Solicita o envio do recurso apresentado ao juízo de admissibilidade / retratação em primeira instancia administrativa, conforme preceituam os arts. 21 do Decreto Municipal nº 104/2018 e art. 4º do Decreto Municipal 52/2018 c/c 61 parágrafo 1º do código Administrativo Municipal;
- 2) Diante das preliminares / prejudicadas de mérito supracitadas, o não conhecimento do recurso apresentado;
- 3) Caso o recurso seja recebido, o que se admite apenas em hipótese, requer o seu INTEGRAL DESPROVIMENTO/IMPROCEDÊNCIA, conforme as razões de fato e de direito ora apresentadas;
- 4) O indeferimento de produção de prova oral requerida pelo contribuinte, haja vista se tratar de questão de direito que pode ser resolvida tão somente por prova documental.

Barra do Piraí/RJ, 23 de julho de 2024


Danilo Martins Dinelli
Conselheiro Relator

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69, centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080
Telefone: 0800-202-1999 | Site: www.barradopirai.rj.gov.br

Página 2 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	6493/2019
Data	23/07/24
Fls.	674

Processo administrativo nº 6493/2019 – apensos PA 18799/2016

Recorrente: Mario Celso Rocha Guimarães

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Representante fiscal: Iago Borges Drumond

Conselheiro relator: Danilo Dinelli

Assunto: Impugnação de lançamento de IPTU/2021

VOTO

Trata-se de recurso voluntário interposto por Mario Celso Rocha Guimarães, em face da fazenda pública municipal, na qual a recorrente objetiva a suspensão de qualquer cobrança judicial ou extrajudicial do IPTU / 2021 até o trânsito e julgado bem como o direito da ampla defesa, do contraditório, defesa oral, apresentação de novas provas e a oitiva de testemunhas;

Ab initio, conheço o recurso como tempestivo haja vista que a autoridade fiscal as fls 641, achou por bem, através da notificação 054 / 2022 formalizar o indeferimento do recurso de fls 533 a 535, por sua mera e exclusiva liberalidade, inaugurando novo prazo, tendo sido recebida a notificação pelo recorrente em 04/10/2022 e por conseguinte o recurso voluntário fora apresentado em 05/10/2022 conforme fls 643;

As fls 660, a autoridade fiscal manteve o decisum de fls 544, por suas próprias razões , suprimindo o art 61 do Código administrativo Municipal parágrafo 1º que transcrevo a seguir : O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão a qual , se não reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhara a autoridade superior;

A tempo, supero os requisitos formais da admissibilidade previstos no artigo 20, IV e V do Regulamento do Conselho Municipal de Contribuinte – Decreto nº 104 / 2018, tendo em vista que os processos administrativos devem ser regidos pelo chamado formalismo moderado, assegurando os direitos fundamentais do contribuinte sem deixar a segurança jurídica necessária para a fazenda Publica Municipal atuar corretamente, valendo os argumentos trazidos nas manifestações de primeira instancia (impugnação as fls 533 a 535) para a análise dos conselheiros;

O recorrente não teve seu pleito provido, conforme certidão da fazenda pública municipal as fl. 544, onde acolhe o parecer do fiscal de tributos as fl. 537 a 543 indeferindo o requerimento apresentado;

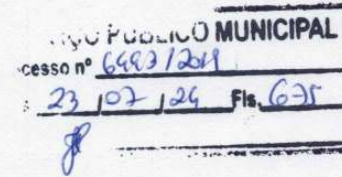
Endereço: Travessa Assumpção, nº 69, centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080
Telefone: 0800-202-1999 | **Site:** www.barradopirai.rj.gov.br

Página 1 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES



O recorrente aduz em sua defesa, erro do órgão público em emitir a carta de habite-se, o que gerou morosidade na regularização da obra, por culpa exclusiva da administração pública, solicitando que prevaleçam as cobranças realizadas anteriormente apenas como terreno.

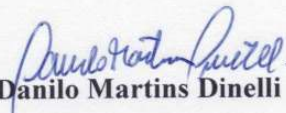
Contudo, o Ilustre fiscal, em suas contra razões de fls 650 a 657, inclusive versos, consolida a tese de que as cobranças estão corretas, que o recorrente se apega a meros erros materiais tentando afastar a realidade dos fatos para fins de reduzir, sem fundamento jurídico, o seu dever de pagar o tributo devido, alegando em síntese que conforme as cartas de habite-se datadas de 26/11/2020, constata-se que as edificações já estavam concluídas antes da ocorrência do fato gerador do IPTU / 2021, ademais por amor ao debate havendo ainda o equívoco de acreditar que a data de 1 de janeiro seria algo imutável para o lançamento, o que também não é verdade, haja vista os preceitos dos artigos 174, I c/c 149 VIII do CTN, onde da o poder da autoridade administrativa revisar ou complementar o lançamento caso a habitualidade ocorresse ao longo do ano exercício de 2021;

Por todo o exposto, **VOTO POR CONHECER O RECURSO E JULGAR-LHE IMPROCEDENTE**, face a obra do edifício estar concluída e incontestável antes do fato gerador do imposto, carta habite-se datada de 16/12/2020 e acostada aos autos as fls 318 a 378, conforme entendimento do STJ, que a existência do erro material, apesar da morosidade da administração pública em nada prejudicou a emissão do IPTU 2021, por se tratar apenas de um erro material (endereço).

- 1) Que a administração pública faça a devida cobrança referente ao IPTU/2021;
- 2) Indefiro a produção de novas provas, haja vista tal via preclusa;
- 3) Indefiro a oitiva de testemunhas, por ser matéria pura e simples de direito

Esse é o Voto.

Barra do Piraí/RJ, 23 de julho de 2024


Danilo Martins Dinelli

Conselheiro Relator

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69, centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080
Telefone: 0800-202-1999 | Site: www.barradopirai.rj.gov.br

Página 2 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

P.A.F. n.º 14331/2019

**VOTOS DIVERGENTES
(VOTOS VENCIDOS)**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SERVIÇO	PROCESO Nº	DATA	FLS.
	6493/2019	03/09/24	683
RUBRICA			

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS CONTRIBUINTES DE BARRA DO PIRAÍ

Processo Administrativo – 6.493/2019

VOTO DIVERGENTE

Adoto o relatório lançado pelo eminente Conselheiro Relator Danilo Dinelli, pedindo vênha, todavia, para manifestar respeitosa divergência do voto, por entender que inexistente razão para conhecimento do Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte MARIO CELSO ROCHA GUIMARÃES.

Trata-se de recurso voluntário interposto em face da decisão de fls. 544 do Processo Administrativo de nº 6.493/2019, prolatada pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda, que julgou improcedente o pedido de cancelamento de cobrança de IPTU/2021, haja vista que as condições para ocorrência do fato gerador de cobrança do imposto foram satisfeitas e válidas.

Irresignado pelo *decisum*, o contribuinte interpôs recurso voluntário, requerendo a suspensão de qualquer cobrança proveniente do IPTU/2021, bem como a auditiva para a defesa oral e pessoal do requerente, sem prejuízo da oitiva testemunhal dos seguintes: “Viviany Taranto; Wlader Pereira; Oswaldo Pinto; Ana Letícia e; Herodias Silva”.

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69, centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080
Telefone: 0800-202-1999 | **Site:** www.barradopirai.rj.gov.br

Página 1

de 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SERVIÇO	6493/2019
Processo nº	6493/2019
Data	03/09/24
Rubrica	689

Diante de tal cenário, *data máxima vênia*, voto pelo desconhecimento do recurso voluntário, acolhendo a preliminar de mérito de ausência de pressupostos de admissibilidade do recurso, apresentada em contrarrazões pelo Município recorrido.

Em primeiro ponto, se deve ter em vista que o que ora se analisa é, em essência, um recurso voluntário administrativo, ou seja, um instrumento processual para impugnação ou revisão de decisões, com o objetivo de reformá-la, invalidá-la ou, em alguns casos, esclarecê-la.

Neste segmento, o recurso, antes de ser analisado, deve cumprir alguns requisitos para a conferência de validade, já que tratam de verificações para analisar se o recurso cumpriu ou não com as formalidades exigidas pelo Direito, conferindo ao recurso a possibilidade de conhecimento ou desconhecimento; ou mesmo seu provimento ou desprovimento.

Em primeiro lugar, é necessário analisar se o **recurso é cabível**. No caso em contenda, verificado seu cabimento, eis que a decisão é recorrível e o recurso interposto seria o correto.

Em segundo lugar, deve-se verificar a **legitimidade recursal**. No caso em foco, o recorrente é legítimo, eis que se mostra a parte vencida.

Em sequência, devemos verificar os requisitos extrínsecos: Tempestividade e Regularidade Formal.

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69, centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080
Telefone: 0800-202-1999 | Site: www.barradopirai.rj.gov.br

Página 2

de 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº	6493/2019
Data	03/09/2024
Rubrica	85

Observando o caso concreto, ainda que arguido pelo município, entendo que o recurso seja tempestivo, já que fora cientificado da decisão de improcedência em 1ª Instância no dia 04/10/2022 e interpôs o recurso voluntário no dia seguinte, qual seja dia 05/10/2022, conforme fls. 641 e 643.

Entretanto, conforme brevemente pronunciado em sessão, voto pelo desconhecimento do recurso, eis que irregular formalmente, deixando de cumprir com as formalidades previstas no art. 20, IV e V do Regulamento do Conselho Municipal dos Contribuintes.

Art. 20. Os recursos serão apresentados ao órgão que proferir a decisão contestada, por meio de petição escrita, onde se mencionará:

[...]

V - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.

Em análise ao recurso interposto, visível que este se encontra eivado de vícios, cabalmente deixando de se manifestar sobre os pontos de discordância pelo recorrente e sua conseqüente fundamentação, prejudicando a análise do mérito, já que não há fundamentação ou irrisignação para análise do conselho.

Sobre isso, ensina o mestre NELSON NERY JUNIOR:

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69, centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080
Telefone: 0800-202-1999 | Site: www.barradopirai.rj.gov.br

Página 3

de 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Processo nº	649312019
Data	03/09/24
Fis.	686
Rubrica	

A lei impõe ao recorrente, ainda, que observe a forma segundo a qual o recurso deve se revestir. Exige-se, por exemplo, que o recorrente alinhe as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido de nova decisão. Outros dispositivos legais fazem referência à regularidade formal de modo sucinto, menos explícito. A constante, porém, é que há exigência de que o recurso seja motivado, isto é, de que o recorrente leve ao órgão ad quem as razões de seu inconformismo.

[...]

Na hipótese de que o recorrente entender ser decisão injusta, logicamente deverá apontar essa injustiça, a fim de que o órgão ad quem examine as razões de decidir, dadas pelo juiz, e as confronte com as aduzidas na sede recursal, para poder julgar o mérito do recurso.

In casu, ainda que sustentado oralmente pelo contribuinte suas razões, a falta de formalidade e fundamentação para análise do recurso, prejudica diretamente sua análise pelos ilustres conselheiros, sendo um vício insanável.

Portanto, da análise dos autos processuais e respectivo recurso em julgamento, necessário seu desconhecimento pela falta das formalidades exigidas.

Ante o exposto, pedindo vênias ao eminente Relator e demais conselheiros, voto por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo Voluntário interposto pelo contribuinte MARIO CELSO ROCHA GUIMARÃES, prejudicando sua análise de mérito.


Conselheiro **DOUGLAS DE MATTOS E SILVA**

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69, centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080
Telefone: 0800-202-1999 | Site: www.barradopirai.rj.gov.br

Página 4

de 4





SE	41
Processo nº	6493/2019
Data	05.09.24 - 087
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processos administrativos nº 6.493/2019 – apensos PA 18.799/2020.

Recorrente: Mario Celso Rocha Guimarães

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Representante Fiscal: Iago Borges Drumond

Conselheiro Relator: Danilo Dinelli

Créditos Recorridos: Impugnação de Lançamento de IPTU ano 2021

Do RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, interposto pelo recorrente acima identificado, em face da decisão de fls 544 - PA 6493/2019, do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, que entendeu que as condições para a ocorrência do fato gerador do IPTU/2021 foram atendidas de modo que indeferiu o requerimento do autor de fls 533 a 535.

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, autuado no PA 6493/2019 às fls 643 e encontra-se embasado pelas seguintes alegações, requerendo:

- 1) Seja suspensa qualquer forma de cobrança judicial, ou extrajudicial do IPTU/2021 referentes a estes imóveis até que seja tramitado e julgado por este conselho;
- 2) Pelo amplo direito de defesa e do contraditório que seja marcada uma auditiva para ser feita a defesa oral e pessoal com o requerente com apresentação de novas provas além, das provas já constantes nos autos;
- 3) Sejam convidadas a serem ouvidas as seguintes testemunhas:

Viviany Taranto (secretária de fazenda no momento de emissão dos fatos),
Wlader Pereira (secretário de Obras no momento de emissão dos fatos),
Oswaldo Pinto (secretário de fazenda que proferiu a decisão contestada),
Ana Leticia (chefe de fiscalização sec. obras e uma das moradoras do imóvel) e
Herodias Silva (funcionária pública da secretaria de fazenda);

Página 1 de 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES


Trav. Assunção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ. CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Em seguida, os autos foram distribuídos ao representante do fisco que em contrarrazões sustentou resumidamente o seguinte:

- 1) Solicita o envio do recurso apresentado ao juízo de admissibilidade/retratação em primeira instância administrativa, conforme preceituam o art. 21 do Decreto Municipal nº 104/2018 e art. 4º do Decreto Municipal 52/2018 c/c 61 parágrafo 1º do código Administrativo Municipal;
- 2) Diante das preliminares/prejudicadas de mérito supracitadas, o não conhecimento do recurso apresentado;
- 3) Caso o recurso seja recebido, o que se admite apenas em hipótese, requer o seu INTEGRAL DESPROVIMENTO/IMPROCEDÊNCIA, conforme as razões de fato e de direito ora apresentadas;
- 4) O indeferimento de produção de prova oral requerida pelo contribuinte, haja vista se tratar de questão de direito que pode ser resolvida tão somente por prova documental.

É o relatório.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2024.


Leonardo da Graça Ribeiro.
Conselheiro Voto Divergente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assunção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Processo nº	6493/2019
Data	05.09.22
Fls.	680
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processos administrativos nº 6.493/2019 – apensos PA 18.799/2020.

Recorrente: Mario Celso Rocha Guimarães

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Representante Fiscal: Iago Borges Drumond

Conselheiro Relator: Danilo Dinelli

Créditos Recorridos: Impugnação de Lançamento de IPTU ano 2021

Do VOTO

Assisto razão em parte ao Ilustre Conselheiro Relator.

Trata-se de recurso voluntário interposto por Mario Celso Rocha Guimarães, em face da fazenda pública municipal, na qual a recorrente objetiva a suspensão de qualquer cobrança judicial ou extrajudicial do IPTU / 2021 até o trânsito e julgado bem como o direito da ampla defesa, do contraditório, defesa oral, apresentação de novas provas e a oitiva de testemunhas;

Ab initio, conheço o recurso como tempestivo haja vista que a autoridade fiscal as fls 641, achou por bem, através da notificação 054 / 2022 formalizar o indeferimento do recurso de fls 533 a 535, por sua mera e exclusiva liberalidade, inaugurando novo prazo, tendo sido recebida a notificação pelo recorrente em 04/10/2022 e, por conseguinte o recurso voluntário fora apresentado em 05/10/2022 conforme fls 643 ;

As fls 660, a autoridade fiscal manteve o decisum de fls 544, por suas próprias razões, suprimindo o art. 61 do Código administrativo Municipal paragrafo 1º que transcrevo a seguir: O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão a qual, se não reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a autoridade superior;

Página 3 de 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ. CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

A tempo supero os requisitos formais da admissibilidade previstos no artigo 20, IV e V do Regulamento do Conselho Municipal de Contribuinte – Decreto nº 104 / 2018, tendo em vista que os processos administrativos devem ser regidos pelo chamado formalismo moderado, assegurando os direitos fundamentais do contribuinte sem deixar a segurança jurídica necessária para a fazenda Publica Municipal atuar corretamente, valendo os argumentos trazidos nas manifestações de primeira instancia (impugnação as fls 533 a 535) para a análise dos conselheiros;

Até esse ponto corroboro o voto do Ilustre Conselheiro Relator, argumentos até agora lidos e transcritos, que sabiamente acatou os requisitos formais de admissibilidade e reconheceu o direito de defesa do recorrente.

Na seqüência me lembro do art. 141 do CPC de 2015, no qual preceitua que “O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito à lei exige a iniciativa da parte.”

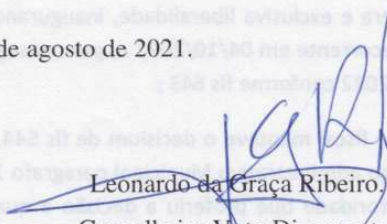
Sendo assim, é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado, art. 492 do CPC de 2015.

O limite da sentença é o pedido, com a sua fundamentação. É o que a doutrina denomina de princípio da adstrição, princípio da congruência ou da conformidade. O afastamento desse limite caracteriza as sentenças *citra petita*, *ultra petita* e *extra petita*, o que constitui vícios e, portanto, acarreta a nulidade do ato decisório.

Dito isso, no caso em tela, e trazendo esses ensinamentos do nosso ordenamento jurídico para o nosso Ilustre Conselho, o recorrente não pediu que julgássemos o mérito do seu recurso, nem tampouco proferíssemos parecer favorável ou desfavorável a sua lide. Ele somente pediu que esse Ilustre Conselho o ouvisse, e isso nós fizemos.

É o voto

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2021.


Leonardo da Graça Ribeiro
Conselheiro Voto Divergente.

Página 4 de 4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080
Telefone: 0800-202-1999 – Ramais: 4020 e 4212
E-mails: secretariacmc@barradopirai.rj.gov.br ou
presidenciacmc@barradopirai.rj.gov.br

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2024.

INTIMAÇÃO

Destinatário: Mário Celso Rocha Guimarães

Endereço residencial: Rua João Augusto Kelly, n.º 20, apartamento 604, Bairro Química, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.130-510.

Endereço indicado no requerimento: Rua Major Oscar Oliveira Batista, n.º 25, loja A, Bairro Caieira São Pedro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.130-070.

Telefone: (24) 98834-0621.

Destinatário: Nathalia de Almeida Cariello (OAB/RJ n.º 132.968) e Thássia Maria Esteves Alves (OAB/RJ n.º 248.575)

Endereço: Rua Dr Moraes Barbosa, n.º 60, salas 102 e 103, Bairro Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP: 27.120-040.

Telefone: (24) 99973-1830.

E-mail: nathalia@granadoadvogados.com.br

Referente aos Processos de Contencioso Fiscal: 6493/2019 e anexos.

Serve a presente para intimar V.S^a / V.Ex^a, na forma do art. 44, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, acerca do julgamento dos processos de contencioso fiscal abaixo relacionados, ocorrido na sessão de 29 de agosto de 2024:

Processo	Recorrente	Conselheiro Relator
6493/2019 e anexos	Mário Celso da Rocha Guimarães	Danilo Martins Dinelli

Página 1 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080
Telefone: 0800-202-1999 - Ramais: 4020 e 4212
E-mails: secretariacmc@barradopirai.rj.gov.br ou
presidenciacmc@barradopirai.rj.gov.br

Na oportunidade, o Conselho Municipal de Contribuintes por maioria dos votos **CONHECEU** do recurso e no mérito **JULGOU-LHE IMPROCEDENTE**, considerando que restou comprovado nos autos que os imóveis objeto do recurso já estavam construídos em data anterior ao fato gerador do tributo impugnado; de modo que a situação fática retratada configurou a incidência do IPTU das unidades individualizadas no exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), na forma do voto do Relator.

Aproveita o ensejo para encaminhar em anexo a íntegra do voto e da ementa do acórdão para conhecimento.

Cumpra informar que, na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes (art. 46), das decisões do Conselho que se afigurarem omissas, contraditórias, obscuras, ou quando contrariarem súmula do próprio Conselho, cabe oposição de pedido de esclarecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da intimação da decisão recorrida.

documento assinado digitalmente
goub CLARISSA FERRARI VELOSO
Data: 12/09/2024 10:40:33-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Clarissa Ferrari Veloso
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Página 2 de 2

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
16908/2024	ANTONIO CARLOS ROQUE DE ARAUJO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	07/07/2024	372/2024
16910/2024	CISELE SOARES PIRES	LICENÇA MEDICA	90	19/06/2024	373/2024
16911/2024	CLARICE CRISTINA PEREIRA PERES DA SILVA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	23/07/2024	374/2024
16914/2024	CLAUDIA VILLELA PINTO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	26/07/2024	375/2024
16915/2024	CLAUDINEI OCTAVIANO MARTINS	LICENÇA MÉDICA	45	08/07/2024	376/2024
16917/2024	DANIELA ARAUJO DE MORAES CAMACHO	LICENÇA MEDICA	30	01/08/2024	377/2024
16920/2024	FLAVIA DE FATIMA BAHIA PIRES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	03/07/2024	378/2024
16923/2024	FLAVIA DE FATIMA BAHIA PIRES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	06	27/06/2024	379/2024
16925/2024	GABRIELI GONÇALVES MAIA	LICENÇA MEDICA	90	02/07/2024	380/2024
16930/2024	LETICIA VIANNA BRUM PEREIRA	LICENÇA MEDICA	90	09/05/2024	381/2024
16931/2024	LILIAN MAGALHAES COSTA LIMA	LICENÇA MÉDICA	90	17/07/2024	382/2024
16932/2024	ROSANGELA CRISTINA CRISPIM	LICENÇA MEDICA	60	24/06/2024	383/2024
16934/2024	ROSELI MEDEIROS CABRAL	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	30/07/2024	384/2024
16935/2024	SONIA INES SOUZA FARIAS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	01/07/2024	385/2024
16936/2024	VANESSA DE ALMEIDA TERRA	LICENÇA MEDICA	85	27/06/2024	386/2024

